

**Processo nº 4763/2017**

---

**TÓPICOS**

**Produto/serviço:** Limpeza, reparação e aluguer de vestuário e calçado

**Tipo de problema:** Qualidade dos bens e dos serviços

**Direito aplicável:** Artigos 1185.º, 1186.º e 1187.º do Código Civil

**Pedido do Consumidor:** Indemnização com base no valor de aquisição das camisolas (€ 128,66 + 307,66).

---

**Sentença nº 37/2018**

---

**PRESENTES:**

(reclamante no processo)

(reclamada)

(Perito)

---

**FUNDAMENTAÇÃO:**

Iniciado o Julgamento estão presentes a reclamante, o ilustre mandatário da reclamada e a Sra. Perita, tendo a mesma dado o seu parecer nos seguintes termos:

- Trata-se de uma camisa que tem de ser lavada com água.
- Não é possível provar que a camisa era branco imaculado, mas é detetável que apresenta manchas de desbotado, provavelmente na origem do processo de lavagem com outra cor.
- A lavagem não terá sido a correta.
- É possível que se consiga reparar a camisa com um produto específico
-

- (Bissulfito) para tentar tirar o desbotado, porque a camisa não está estragada.
- Caso não seja possível a reparação terá de ser calculado o valor de indemnização.

Da análise do relatório de peritagem proferida pela Sra. Perita resulta que, não obstante que o reclamante tenha apresentado uma camisa branca para fazer prova que a camisa objeto de reclamação era igualmente branca como a que ele apresenta, a Sra. Perita não pode dar como provado que assim seja, uma vez que não há qualquer prova que a camisa fosse absolutamente branca.

Acrescenta a Sra. Perita que a camisa não está estragada mas apresenta alguns indícios de desbotada, questão que no seu entender é possível resolver na lavandaria através da aplicação do produto supra referido no seu parecer, que se encontra facilmente no mercado da especialidade.

A reclamada procederá à reparação da camisa, caso não resulte a reclamada entregará a camisa ao reclamante acrescida de uma indemnização de 20% calculado sobre valor da mesma, que se fixa em 160€ (uma vez que não é nova), feitas as contas dá o montante de 32€.

---

### **DECISÃO:**

Nestes termos, em face da situação descrita, julga-se parcialmente procedente a reclamação e em consequência a reclamada procederá à reparação da camisa, caso não resulte a reclamada entregará a camisa ao reclamante acrescida de uma indemnização de 20% calculado sobre valor da mesma, que se fixa em 160€ (uma vez que não é nova), feitas as contas dá o montante de 32€.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

---

Centro de Arbitragem, 14 de Fevereiro de 2018

O Juiz Árbitro

---

(Dr José Gil Jesus Roq

## **Interrupção de Julgamento**

---

**PRESENTES:**

(reclamante no processo)

(reclamada)

---

**FUNDAMENTAÇÃO:**

Iniciado o Julgamento foram colocadas sobre a mesa as duas peças, objecto reclamação, que estão discriminadas no ponto 3 da reclamação.

O representante da reclamada entende que as irregularidades das peças têm de ser vistas em separado em relação a cada uma das peças.

A primeira peça, que o reclamante diz ter custado 128,66€ que adquiriu na ----, o representante da reclamada aceita que a mesma apresenta uma irregularidade susceptível a reclamação e por isso aceita pagar ao reclamante a indemnização que for entendida como justa.

Quanto à segunda peça, que o reclamante diz ter sido feito à medida em Londres e diz ter custado 307,66€, o representante da reclamada entende que a limpeza foi a adequada e corretamente efetuada e por isso no seu entender não tem lugar a qualquer indemnização.

Em face da situação entende-se que a referida peça deve ser alvo de uma peritagem para que seja analisada e apreciada por um perito especializado em matéria de limpezas e será com base na sua opinião que se decidirá.

Ouvidas as partes por ambas foi dito que aceitam a peritagem.

Esclarece-se que o resultado da peritagem será a base da decisão.

Nestes termos tendo em conta que a primeira peça foi adquirida no valor de 128,66€ atribui-se uma desvalorização de 45%, o que dá o montante de 70€. O pagamento será feito por cheque a enviar para a morada do reclamante no prazo de 15 dias.

---

**DESPACHO:**

Nestes termos, interrompe-se o Julgamento e ordena-se que se solicite à UACS a designação de um perito especializado em matéria de limpezas para dar o seu parecer quanto à irregularidade da segunda peça.

---

Centro de Arbitragem, 5 de Dezembro de 2017

O Juiz Árbitro

---

(Dr José Gil Jesus Roque)